



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ATUALIZAÇÃO CYPE

PROCESSO N.º DRI - 05/AD/2022

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Identificação do objeto e do procedimento	4
Cláusula 2. ^a	4
Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 3. ^a	4
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a	6
Especificações técnicas e funcionais mínimas dos serviços	6
Cláusula 7. ^a	6
Prazo e local de entrega do objeto do contrato	6
Cláusula 8. ^a	7
Condições de disponibilização dos serviços	7
Cláusula 9. ^a	7
Aceitação dos serviços.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Conformidade e operacionalidade dos serviços ao abrigo do contrato	7
Cláusula 11. ^a	7
Garantia base	7
Cláusula 12. ^a	8
Serviço de manutenção e assistência técnica.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Níveis de serviço associados à manutenção e assistência técnica	8
Cláusula 14. ^a	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 15. ^a	9
Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 16. ^a	10
Prazo do dever de sigilo	10





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 17. ^a	10
Preço base	10
Cláusula 18. ^a	10
Preço e condições de pagamento	10
Cláusula 19. ^a	10
Sanções contratuais	10
Cláusula 20. ^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 21. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 22. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 23. ^a	12
Foro competente	12
Cláusula 24. ^a	12
Direito aplicável.....	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES.....	13
Cláusula 25. ^a	13
Resumo das quantidades	13
Cláusula 26. ^a	13
Especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços	13





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Identificação do objeto e do procedimento

1. Referência e designação: **Processo n.º DRI - 05/AD/2022– Atualização CYPE.**
2. Tipo de procedimento: Ajuste Direto em função de critérios materiais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
3. O procedimento tem por objeto principal a **atualização CYPE**, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas Cláusula 25.^a e 26.^a.
4. O objeto do contrato corresponde à seguinte classificação: 48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação, do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato é válido por um **prazo máximo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. As condições específicas relativas aos prazos de vigência do contrato, estão definidas na Cláusula 25.ª na **Parte II** do caderno de encargos.
3. Não haverá, em caso algum, lugar a atualização de preços em virtude do previsto no número anterior.
4. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento / disponibilização dos serviços, nos prazos definidos na Cláusula 7.ª e nas quantidades e condições definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Cumprir com as garantias dos serviços prestados, nos termos da Cláusula 11.ª.
 - c) Cumprir rigorosamente com os termos e condições exigidos para a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, no local de utilização dos softwares ou na DRI, durante o período de vigência do mesmo, de acordo com o definido nas Cláusulas 12.ª e 13.ª e nas condições específicas definidas na Cláusula 25.ª, sem custos adicionais;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Especificações técnicas e funcionais mínimas dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, e outros, exigidos por lei para os serviços a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. Para além dos requisitos exigidos por lei nos termos do ponto anterior, o adjudicatário deve fornecer / disponibilizar serviços que cumpram os requisitos mínimos fixados na **Parte II** do caderno de encargos.
3. Nas especificações técnicas definidas na **Parte II** do caderno de encargos, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação e/ou por serem os serviços atualmente em utilização no Governo Regional, podem os concorrentes considerar na sua proposta serviços “equivalentes”.
4. Para efeitos do número anterior, o concorrente fica obrigado a demonstrar na sua proposta e à entidade adjudicante durante o processo de avaliação das propostas, através de análises de entidades de referência na área e/ou amostras, que os serviços propostos cumprem na íntegra e de forma inequívoca e equivalente as especificações técnicas, funcionais, e outras, requeridas na **Parte II** do caderno de encargos, incluído os formatos de software, integrações e compatibilidades com produtos de terceiros e outros requisitos necessários ao normal funcionamento do serviço proposto, no ambiente onde estava a funcionar o serviço de referência apresentado no caderno de encargos, caso exista.
5. Os concorrentes devem ainda disponibilizar um acesso remoto para acesso aos produtos equivalentes propostos, com possibilidade de utilização de todas as suas funcionalidades, para efeitos de análise de equivalência do produto proposto.
6. O concorrente fica ainda obrigado, no caso de apresentação de serviços equivalentes, a garantir a compatibilidade e a integração com produtos terceiros existentes, proceder à conversão dos sistemas e ficheiros existentes no Governo Regional relativos aos produtos de referência indicados na **Parte II** do caderno de encargos, sem perdas de funcionalidade e desempenho, bem como proceder à formação presencial na Região Autónoma da Madeira, considerada necessária pela entidade adjudicante, de todos os utilizadores do novo serviço proposto, sem custos adicionais e num prazo máximo de 60 dias seguidos.

Cláusula 7.^a

Prazo e local de entrega do objeto do contrato

1. Os serviços serão prestados na Região Autónoma da Madeira.
2. O prazo de prestação dos serviços está definido na Cláusula 25.^a na **Parte II** do caderno de encargos.
3. O prazo para a disponibilização dos produtos (licenças) adquiridos no âmbito do presente contrato, não poderá exceder os **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de produção de efeitos do contrato, excetuando-se os prazos específicos (quando aplicável) previstos na Cláusula 25.^a da **Parte II** do presente caderno de encargos, e que prevalecem sobre o prazo previsto na presente cláusula.
4. Os serviços de assistência pós-venda devem ser disponibilizados remotamente e localmente na Região Autónoma da Madeira, durante o prazo de vigência do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 8.^a

Condições de disponibilização dos serviços

1. O adjudicatário deve indicar ao contraente público, via correio eletrónico, a data e hora da disponibilização dos serviços a fornecer, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. Caso o contraente público não tenha disponibilidade para a data e hora sugerida pelo cocontratante, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada ao contraente público pelo cocontratante, através dos mecanismos previstos no n.º 1 da presente cláusula e com igual antecedência mínima.
3. A indisponibilidade manifestada pelo cocontratante não pode, em caso algum, acarretar o incumprimento do prazo de entrega constante na Cláusula 7.^a.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços

1. O contraente público deve avaliar a conformidade dos produtos (licenças) disponibilizados com as condições definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos** após a data da disponibilização dos referidos produtos (licenças).
2. A transferência de propriedade dos produtos (licenças) apenas se concretiza com a aceitação dos mesmos por parte do contraente público, data a partir da qual se considera cumprida a obrigação por parte do cocontratante.

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços ao abrigo do contrato

1. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, ao contraente público, os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na **Parte II** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, nos prazos definidos na Cláusula 7.^a.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a DRI por qualquer discrepância ou anomalia no correto funcionamento dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são disponibilizados.

Cláusula 11.^a

Garantia base

1. Na prestação dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica (se aplicável) o cocontratante fica também sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, até ao termo do contrato.
2. Em caso de anomalia ou incorreto funcionamento detetado nos serviços objeto do contrato, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 12.^a

Serviço de manutenção e assistência técnica

1. O contrato a celebrar deverá, sempre que aplicável nos termos definidos na Cláusula 25.^a, contemplar os serviços de manutenção e assistência técnica, em conformidade com o previsto na presente cláusula.
2. O serviço de manutenção e assistência técnica, sempre que aplicável, tem uma duração máxima de **3 (três) anos** e inicia-se após a disponibilização do serviço em causa.
3. O serviço de manutenção e assistência técnica deverá estar operacional, no mínimo, 8 horas por dia, 5 dias por semana, contactável por telefone, correio eletrónico, faxe, ou sistema informático, e deverá assegurar o registo de todas as ocorrências que lhe sejam notificadas pelo contraente público.
4. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço definidos na Cláusula 13.^a, em termos dos níveis do serviço, prazo de resposta a solicitações de cariz técnico, e compromete-se em garantir a continuidade dos serviços em condições de bom funcionamento, em caso de falha.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é ainda responsável por danos decorrentes de anomalias ou incorreto funcionamento dos serviços durante a vigência do contrato.

Cláusula 13.^a

Níveis de serviço associados à manutenção e assistência técnica

1. O cocontratante deverá, sempre que aplicável nos termos definidos na Cláusula 5.^a, prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de vigência do contrato, nos seguintes termos:
 - a) O 1º nível de contato com os estabelecimentos será garantido exclusivamente pela entidade responsável pela gestão da manutenção do presente contrato (DRI).
 - b) Na impossibilidade de resolução do incidente no 1º nível, o cocontratante (2º nível) será notificado da ocorrência, com todos os dados necessários à resolução da mesma e da respetiva prioridade de resolução atribuída.
 - c) Finalizada a intervenção o cocontratante deverá enviar à DRI, em formato eletrónico, um relatório detalhado da intervenção realizada. Nesse relatório deverá constar a identificação da ocorrência, a descrição do problema e respetiva resolução, o tempo de resolução, a data e o nome do técnico responsável pela resolução.
 - d) Os serviços de assistência técnica a prestar pelo 2º nível deverão ser realizados de acordo com os seguintes termos:
 - i. Prioridade um (P1): uma ocorrência que impede integralmente o funcionamento do serviço fornecido/disponibilizado, impedindo o normal decurso das funções desempenhadas por esse serviço.
 - ii. Prioridade dois (P2): uma ocorrência ou questão não enquadradas no nível um, mas que ocorre com frequência e perturba o normal decurso das funções desempenhadas por esse serviço.
 - iii. Prioridade três (P3): outro qualquer tipo de ocorrência ou questão, não enquadradas nem na prioridade um nem na prioridade dois.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. O nível de prioridade da ocorrência ou da questão é determinado pela entidade responsável pela gestão da manutenção do presente contrato, com base na ponderação da informação prestada pelo responsável ou utilizador do serviço, aquando da notificação e da análise da ocorrência.
3. A resposta do cocontratante será dada em função das seguintes prioridades:
 - a) Para a Prioridade um (P1), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as **24 (vinte e quatro) horas**, após a receção da notificação;
 - b) Para a Prioridade dois (P2), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários a uma resposta rápida, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as **48 (quarenta e oito) horas**, após a receção da notificação;
 - c) Para a Prioridade três (P3), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários à resposta, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as **72 (setenta e duas) horas**, após a receção da notificação.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 15.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **50.880,00€ (cinquenta mil oitocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos serviços previstos na **Parte II** do presente Caderno de Encargos:

Cláusula 18.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo licenciamento dos produtos (licenças) objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação deve ser emitida de acordo com as condições específicas definidas na Cláusula 25.^a na **Parte II** do caderno de encargos.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos produtos e serviços fornecidos / disponibilizados, prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do cocontratante e/ou dedução a quantia total devida ao cocontratante e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos serviços especificados no caderno de encargos e contratualizados.
 - b) Pelo incumprimento na prestação dos serviços definidos no caderno de encargos e contratualizados.
 - c) Por deficiências graves no correto funcionamento dos serviços fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o cocontratante no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da DRI para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23

Edifício Funchal Business Center, piso 1

9000-638 Funchal

E-mail: dri@madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no convite e no presente caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos serviços a contratar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES

Cláusula 25.^a

Resumo das quantidades

Na tabela seguinte apresentamos o resumo das quantidades a fornecer / disponibilizar:

Item	Descrição	Quantidade
1	Contrato de melhorias da licença Master para o período de 36 (trinta e seis) meses. Licença: 152432	1
2	Contrato de melhorias das extensões à Licença Master , para o período de 36 (trinta e seis) meses. Licenças: 152433, 152434, 152435, 152436, 152437, 152438 e 152439.	7
3	Novas Extensões CYPE CLÁSSICO. COMPLETO da Licença: 152432	6
4	Contrato de melhorias das extensões à Licença Master, para os três anos seguintes à aquisição da respetiva licença.	6

Serviço de instalação e configuração dos produtos: Não.

Serviços de manutenção e assistência técnica: Sim.

Prazo do contrato: Prazo máximo de 3 (três) anos.

Faturação: Totalidade dos itens, após aceitação dos produtos (licenças) prevista na Cláusula 9.^a supra.

Cláusula 26.^a

Especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços

As especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos serviços a fornecer / disponibilizar, são as indicadas nas tabelas seguintes.

Atualização CYPE

Observação: versão atual - CYPE2018.

Atualização do CYPE da versão 2018 para a atual

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
Módulo CYPECAD ou equivalente:	
Pilares de betão armado ou material genérico, com secção genérica	Sim
-Lajes de vigotas de madeira	Sim
-Interação estrutura/elementos construtivos - Análise sísmica	Sim
-Pilares mistos de betão e aço	Sim
-Perfis de madeira	Sim





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
-Exportação para TecnoMETAL®	Sim
-Exportação para TEKLA®	Sim
-Exportação para CIS/2	Sim
Módulo CYPECAD 3D:	
-Perfis de alumínio	Sim
Elementos de fundação:	
-Elementos de fundação - sapatas	Sim
Elementos de contenção:	
-Estacas-prancha metálicas	Sim
-Círculo de deslizamento	Sim
Elementos de isolamento:	
-CYPEFIRE Sprinklers	Sim
-CYPETHERM Improvements	Sim
-CYPETHERM EPlus BIM Expert	Sim
-CYPETHERM EPlus BIM Pro	Sim
-CYPETHERM HVAC BIM Expert - CYPETHERM HVAC BIM Pro - CYPETHERM HYGRO (Condensações)	Sim
-CYPETHERM LOADS	Sim
-CYPELUX LEED	Sim
-CYPELUX EN	Sim
-Acústica. Norma EN 12354 (ISO 15712)	Sim
-Cumprimento CTE DB-SI: Seguridad en caso de incendio	Sim
Instalações elétricas. Cypelec:	
-Cypelec - Obras grandes e muito grandes	Sim
-Impressão da memória técnica de dimensionamento em instalações de BT	Sim
Gestão:	
-Orçamento e medição de modelos de REVIT	Sim
-Cypedoc. Manual de utilização e manutenção	Sim
-Cypedoc. Ficha técnica da habitação 1	Sim
-Controle de obra	Sim
-Gestão de compras	Sim
-Memória do projecto segundo o CTE	Sim
-Plano de Controlo de Qualidade	Sim
-Manutenção decenal (custos e calendário de manutenção a 10 anos)	Sim





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
-Memória gráfica de materiais	Sim
-Análise do Ciclo de Vida	Sim
-Estudio Básico de Seguridad y Salud	Sim
-Plano de Segurança e Saúde	Sim
-Estudio de rehabilitación energética de edificios	Sim
-Proyecto de demolición	Sim
-Pormenores construtivos de abastecimento e drenagem de águas	Sim
-Pormenores construtivos de proteção passiva contra incêndios	Sim
-Pormenores construtivos de coberturas planas	Sim
-** Detalles constructivos. Instalaciones de gas	Sim
-Pormenores construtivos de sistemas de impermeabilização	Sim
-Pormenores construtivos de coberturas verdes	Sim
-Pormenores construtivos de sistemas de isolamento	Sim
-Pormenores construtivos de protecções colectivas	Sim
-Pormenores construtivos de reabilitação energética	Sim
-Pormenores construtivos de estanquidade	Sim
-Pormenores construtivos de painéis de madeira laminada colada cruzada (CLT)	Sim
-Pormenores construtivos de elementos auxiliares para estruturas de madeira	Sim
Elementos de isolamento:	Sim
-Isolamento sonoro	Sim
-Cypevac II - completo	Sim
-Cypevac III - Decreto-Lei n.º 96/2008 300 750	Sim
-Acústica - Isolamento sonoro	Sim
-Análise do gráfico de resultados	Sim
-CYPETEL ITED (ITED 3ª edição)	Sim
-CYPETHERM REH BIM Expert	Sim
-CYPETHERM REH BIM Pro	Sim
-CYPETHERM REH BIM Starter	Sim





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

REQUISITO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA OU EQUIVALENTE
-Portaria n.º 379-A/2015	Sim
-CYPELUX RECS	Sim
-CYPETHERM RECS Plus BIM Expert	Sim
-CYPETHERM RECS Plus BIM Pro	Sim
Gerador de preços:	
-Ligação ao Gerador de preços para espaços urbanos Portugal	Sim

